



DISCIPLINA
Acórdão nº. 028/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 028/2014-15

ARGUIDO: B.M. (Associação Académica da Universidade do Minho)

COMPETIÇÃO: CNU Xadrez Rápidas Equipas

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido vem acusado da prática de infração disciplinar grave (injúrias), prevista e punível pelo disposto no art. 42º do RDFADU, com a pena de dois a dez jogos ou de trinta dias a dois anos de suspensão.

Considerando que os factos imputados ao Arguido não consubstanciam a prática de infração disciplinar muito grave, nos termos do art. 5º, nº 1 *a contrario* do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar, sopesando, também, a circunstância de o Conselho de Disciplina não prever, num juízo de prognose *ex ante*, a punição em penas superiores aos limites referidos na norma citada.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto nos artigos 6º e 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 16 de dezembro de 2014 realizou-se, em Aveiro, o CNU Xadrez Rápidas Equipas.
2. O Arguido obteve ordem de expulsão por, alegadamente, e tal como refere o Auto de ocorrência n.º 028/2014-15: "ter tido uma atitude desrespeitosa para com a Árbitra.
3. A equipa manteve-se em competição, uma vez que tinha jogadores suplentes.
4. O relatório do árbitro refere o seguinte: "A certa altura, durante a partida, os jogadores começaram a falar alto até que B.M., da AAUM 2, solicitou a presença da árbitra, reclamando vitória pois, o seu adversário estava a 'Jogar no seu tempo". Advertindo o adversário para o facto, foi dito para prosseguir a partida. B.M. recusou reatar a partida gritando que tinha ganho e usando de palavras impróprias e desrespeitosas. Perante a recusa em aceitar a decisão e em manter o silêncio, dado que estavam a decorrer outros jogos, foi-lhe dada ordem para abandonar a sala de jogo, determinando assim o fim da sua participação neste torneio".

apoios
institucionais





DISCIPLINA
Acórdão n.º. 028/2014-15

Auto de Ocorrência
n.º. 028/2014-15

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não consta dos elementos de prova disponíveis qualquer descrição que implique concretamente a prática de uma infração disciplinar prevista no RDFADU.

De facto, do Auto de ocorrência n.º 028/2014-15: consta, apenas, que o arguido teve uma "atitude desrespeitosa para com a Árbitra."

Por sua vez, do relatório do árbitro consta que o Arguido usou "palavras impróprias e desrespeitosas"

Todavia, tal descrição é meramente conclusiva, não constando do supra referido relatório qualquer facto concreto passível de ser imputado ao arguido. Não é por isso possível ao Conselho de Disciplina apurar a ocorrência de qualquer infração disciplinar.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver o Arguido B.M..

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 5 de fevereiro de 2015.



O Conselho de Disciplina da FADU,



Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)



José Gomes Mendes

José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues

Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

